



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2024
DE 06 DE junho DE 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

RECEBI EM 06 / 06 / 2024

AS 13 : 35 HORAS

Assinatura

“EMENTA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e Repassar Recursos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO BRASILEIRA FILHOS DE OBÁ, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.539.735/0001-72.

§ 1º - O convênio, anexo a esta lei, visa atender, prioritariamente, estudantes da rede pública municipal de ensino, buscando também atender à nova Lei do FUNDEB, Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que *associa qualidade de ensino e desenvolvimento social à redução da disparidade entre grupos socioeconômicos, assim como as taxas de abandono e evasão, por meio de atividades que estimulem a permanência do aluno na escola, como por exemplo as aulas e atividades a respeito da Cultura Afro Brasileira.*

§ 2º - Igualmente, faz parte integrante da presente lei o Estatuto da Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, e seus respectivos aditivos.

Art. 2º - O convênio poderá ser firmado com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e consecutivos períodos caso não haja manifestação em contrário por nenhuma das partes.

Parágrafo Único. A renovação automática versada no caput deste artigo observará, em qualquer caso, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ocasião em que deverá ser firmado novo Convênio para continuação dos repasses.

Art. 3º - O Município de Tobias Barreto/SE declara a Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.539.735/0001-72, como associação de utilidade pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 4º - Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a repassar auxílio financeiro mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá.

Parágrafo único. Os recursos autorizados por esta lei deverão ser aplicados exclusivamente para as despesas e manutenção da referida Associação.

Art. 5º - Sob pena de imediata interrupção dos repasses autorizados por esta Lei, a Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, deverá demonstrar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;

II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;

III. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;

IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto Previdência Social;

V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Balancete expondo de modo pormenorizado as despesas vinculadas ao Objeto do Convênio;

IX - Notas Fiscais das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Associação Cultural para a realização de trabalhos vinculados a sua manutenção, com seus respectivos Recibos de Liquidação;

X - Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

Art. 6º - Os repasses objeto desta Lei terão origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, __ de _____ de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 /2024
DE 06 DE Junho DE 2024

MENSAGEM:

Excelentíssimo SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Apraz nos encaminhar a esta colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de convênio entre o Poder Executivo Municipal firmar e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO BRASILEIRA FILHOS DE OBÁ.

O cotidiano escolar é permeado por uma diversidade de desafios, que envolvem questões sociais tais como o déficit de aprendizagem, processo de inclusão social, violência, drogas, gênero, sexualidade, preconceito e discriminação, para as quais o conhecimento pedagógico não é o suficiente e a escola, da forma como está estruturada, não dá conta de tais questões, sendo necessário que se agregue outras atividades recreativas ao cotidiano escolar, inclusive atividades que estimulem o acesso à cultura.

Nesse diapasão, a nova Lei do FUNDEB (Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022), *associa qualidade de ensino e desenvolvimento social à redução da disparidade entre grupos socioeconômicos, assim como as taxas de abandono e evasão, por meio de atividades que estimulem a permanência do aluno na escola, como por exemplo as aulas e atividades a respeito da Cultura Afro Brasileira, objeto do convênio tratado neste projeto de lei.*

As aulas das atividades recreativas (capoeira, teatro, maculelê, puxada de reis, samba de coco, dança afro, aulas de berimbau e outros instrumentos) serão ministradas no contraturno e serão atendidos prioritariamente estudantes da rede pública municipal de ensino com idade a partir de 6 (seis) anos.

Enfim, o referido projeto tem como foco proporcionar conscientização, sensibilização e diálogo sobre a importância da cultura afro brasileira de forma mais direta e didática, por meio de aulas ministradas por membros da Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, a qual tem relevante serviço de cunho social prestado à comunidade de Tobias Barreto/SE.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1345/2024
DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Poder Executivo

Lei Ordinária

**Sancionada em
20 de junho de 2024.**



Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 20/06/2024 12:50:10-0300
Verifique em: <https://valida.oi.gov.br>

**Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e Repassar Recursos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO BRASILEIRA FILHOS DE OBÁ, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.539.735/0001-72.

§ 1º - O convênio, anexo a esta lei, visa atender, prioritariamente, estudantes da rede pública municipal de ensino, buscando também atender à nova Lei do FUNDEB, Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que associa qualidade de ensino e desenvolvimento social à redução da disparidade entre grupos socioeconômicos, assim como as taxas de abandono e evasão, por meio de atividades que estimulem a permanência do aluno na escola, como por exemplo as aulas e atividades a respeito da Cultura Afro Brasileira.

§ 2º - Igualmente, faz parte integrante da presente lei o Estatuto da Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, e seus respectivos aditivos.

Art. 2º - O convênio poderá ser firmado com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e consecutivos períodos caso não haja manifestação em contrário por nenhuma das partes.

Parágrafo Único. A renovação automática versada no caput deste artigo observará, em qualquer caso, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ocasião em que deverá ser firmado novo Convênio para continuação dos repasses.

Art. 3º - O Município de Tobias Barreto/SE declara a Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.539.735/0001-72, como associação de utilidade pública.

Art. 4º - Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a repassar auxílio financeiro mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá.

LEI ORDINARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos autorizados por esta lei deverão ser aplicados exclusivamente para as despesas e manutenção da referida Associação.

Art. 5º - Sob pena de imediata interrupção dos repasses autorizados por esta Lei, a Associação Cultural Afro Brasileira Filhos de Obá, deverá demonstrar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;

II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;

III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;

IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto Previdência Social;

V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Balancete expondo de modo pormenorizado as despesas vinculadas ao Objeto do Convênio;

IX - Notas Fiscais das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Associação Cultural para a realização de trabalhos vinculados a sua manutenção, com seus respectivos Recibos de Liquidação;

X - Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

Art. 6º - Os repasses objeto desta Lei terão origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 20 de junho de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 2024/06/21 12:51:30 -0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal